



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

Telefone: (46) 35638000

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção e reprodução de material didático (Apostilas de Atividades Pedagógicas das matérias Geografia e História) a serem utilizados pelos alunos e professores da rede municipal de educação, neste ano de 2024, de acordo com especificações descritas neste Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção e reprodução de material didático (Apostilas de Atividades Pedagógicas das matérias Geografia e História) a serem utilizados pelos alunos e professores da rede municipal de educação, neste ano de 2024, de acordo com especificações descritas neste Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santo Antonio do Sudoeste-PR., ao custo máximo de **R\$ 56.444,00 (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1640	06.001.12.361.1201.2022	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 26/02/2024.

ANA MARIA BANDEIRA

Contadora

CRC 066191/PR